

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

Estado de Pernambuco

LEI Nº 320 / 97

EMENTA: Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, cria cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A estrutura administrativa, funcional e orçamentária do Poder Executivo Municipal, estabelecida na conformidade do Art. 5º, da Lei Municipal nº 274/93, de 15 de fevereiro de 1993 é modificada para a que consta do § 1º deste artigo, sob a denominação de "ESTRUTURA FUNCIONAL DA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL - PODER EXECUTIVO"

§ 1º - A Estrutura Funcional da Administração Municipal - PODER EXECUTIVO, passa a ter os seguintes órgãos e unidades:

20.00 - PODER EXECUTIVO

20.10 - Gabinete do Prefeito

20.20 - Assessoria Especial

20.30 - Assessoria Jurídica

30.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS

30.10 - Departº de Contabilidade

30.20 - Departº de Tesouraria

30.30 - Departº de Tributação e Fiscalização

40.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

40.10 - Depart° de Ensino

40.20 - Depart° de Cultura

40.30 - Depart° de Administração

50.00 - SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE

50.10 - Depart° de Turismo

50.20 - Depart° de Esporte

60.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

60.10 - Depart° de Saúde

60.20 - Depart° de Administração

60.30 - Depart° Médico

70.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

70.10 - Depart° de Administração

70.20 - Depart° de Ação Social

80.00 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

80.10 - Depart° de Obras Públicas

80.20 - Depart° de Serviços Urbanos e Utilidade Pública

80.30 - Depart° de Transportes, Estradas e Rodagens

90.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

90.10 - Depart° de Agricultura

90.20 - Depart° de Abastecimento

100.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

100.10 - Depart° de Recursos Humanos

100.20 - Depart° de Administração Geral

§ 2º - Em consonância com o disposto neste artigo consideram-se extintos todos os cargos de provimento em comissão existentes, criados através da Lei nº 274/93.

§ 3º - Ficam criados os cargos de direção e assessoramento, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, abaixo discriminados:

Quantidade	Cargo	Símbolo	Valor R\$
08	Secretário Municipal	CC - 1	800,00
20	Diretor de Departº	CC - 2	500,00
01	Chefe de Gabinete	CC - 2	500,00
02	Assessor Jurídico	CC - 1	800,00
01	Oficial de Gabinete	CC - 3	250,00
51	Assessor Especial	CC - 4	200,00

Art. 2º - O Orçamento Municipal para o exercício de 1997, aprovado pela Lei nº 318/96, de 02 de dezembro de 1996, terá remanejadas as dotações consignadas aos órgãos e unidades existentes nesta data para os que passam a compor a estrutura funcional estabelecida por esta Lei, observada a igualdade e/ ou similaridade de atribuições, nos termos da classificação funcional programática estabelecida no anexo 5, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As dotações orçamentárias para o exercício de 1996, consignadas aos órgãos da estrutura anterior a esta Lei, porventura remanescentes, estão sujeitos a tratamento idêntico.

Art. 3º - No âmbito de suas finalidades e das competências inerentes às respectivas áreas de atuação, os órgãos que integram a estrutura funcional se nortearam pelos princípios da integração das atividades de direção, planejamento, informação, programação, execução, acompanhamento e controle das ações governamentais, conforme definições evidenciadas no art. 4º, da Lei nº 274/93.

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo fixará por Decreto, sob a forma de REGIMENTO INTERNO, as competências pertinentes aos serviços e atividades dos órgãos e unidades da estrutura definida no parágrafo 1º, do art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Para custear as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas as dotações específicas para pessoal civil, consignadas no Orçamento Municipal de 1997, suplementadas se necessário, na forma prevista na Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 1997

  
Daniel Alves de Lima  
Daniel Alves de Lima  
Prefeito

GOVERNADORIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE

Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 50 da Constituição Municipal.

Para saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte

Lei nº 12 - A estrutura funcional e organizacional da Prefeitura Municipal, compreendida no conteúdo do Art. 5º da Lei Municipal nº 174/93, datada de fevereiro de 1993 e modificada pela Lei nº 12 que consta do § 1º desta Lei, sob o denominativo de "ESTRUTURA FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - PODER EXECUTIVO".

1 - A Estrutura Funcional da Administração Municipal - PODER EXECUTIVO, passa a ser a seguinte:

1.000 - PODER EXECUTIVO

- 1.001 - Gabinete do Prefeito
- 1.002 - Assessoria Especial
- 1.003 - Assessoria Jurídica

2.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

- 2.001 - Depart. de Contabilidade
- 2.002 - Depart. de Tesouraria
- 2.003 - Depart. de Tributos e Fiscalização